

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 49.324.221/0001-04, Fornecedora de dietas enterais, suplementos orais, medicamentos do tipo Soluções Parentais de grandes volumes, para assistência à saúde dos beneficiários do IPSEMG no HGIP. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade destes fornecimentos para manutenção da assistência à saúde dos beneficiários

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a necessidade e a imprescindibilidade de fornecimento dos produtos contemplados nos contratos pactuados com a empresa em tela;

Considerando que a **falta de** dietas enterais, suplementos orais, medicamentos do tipo Soluções Parentais de grandes volumes, impossibilita a manutenção da assistência à saúde dos beneficiários do IPSEMG no HGIP

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Coordenadora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEFAR, Sra. Liliane Moret Barreto Possato e pela Técnica Hospitalar, Dra. Diva Novy Barbosa Chaves Nagem;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados abaixo, a fim de produzir eficácia dos atos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	Nº NF	ATESTES	VALOR DA NF
256/16	2131/2017	875985	07/02/18	R\$ 2.854,40
256/16	2381/2017	877461	08/02/18	R\$ 3.841,80
231/17	2095/2017	878579	09/02/18	R\$ 1.057,00
44/17	93/2018	880134	15/02/18	R\$ 525,60
33/2016	2363/2017	884121	21/02/18	R\$ 2.330,24
256/16	2131/2017	884134	21/02/18	R\$ 2.854,40
256/16	2381/2017	887061	27/02/18	R\$ 3.841,80
9130962	220/2018	889961	28/02/18	R\$ 9.000,00
343/17	300/2018	891269	01/03/18	R\$ 632,00

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF